



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

ENCAMINHE O PROJETO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Abaiara, 07/04/2017
Presidente

APROVADO
Em 07/04/2017
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2017

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

PROJETA:

Art. 1º. Fica reestruturado a Lei nº 247/97 de 29 de Maio de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação no Município de Abaiara, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao ensino municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II – Formular as políticas e os planos de educação municipal de ensino;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI – Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação Inter administrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII – propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
- IX – Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- X – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;
- XI – Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;
- XII – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;
- XIII – Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Câmara Municipal de Abaiara
CNPJ Nº 12.478.988/0001-88
Abaiara - Ce



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Abaiara deve ser constituído por 8 (oito) membros, com igual número de suplentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- III - 1 (um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino;
- V - 1 (um) membro representante das Escolas da rede Particular de ensino;
- VI - 1 (um) membro da entidade representativa dos Estudantes em nível municipal;
- VII - 2 (dois) membros representativos do Conselho das Escolas Municipais, sendo 1 (um) representante do Segmento de Pai e 1 (um) de Aluno.

Art. 4º. O mandato de Conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro Titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo assume o suplente.

Art. 5º. O mandato do Conselheiro é de 2 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Art. 6º. A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidas deve ser em até 15(quinze) dias após a sanção da Lei.

§ 1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 2º A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do Presidente.

§ 3º A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para posse do primeiro colegiado.

Art. 7º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste, pelo vice-presidente.

§ 3º Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 (sessenta) dias após a posse.

§ 4º O mandato da presidência é de 2(dois) anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º Fica o Conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 8º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição direta, sendo eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 9º. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de portarias do Executivo Municipal.

Art. 10º. O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 11º. O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Abaiara o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 12º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogada a Lei 247/97 de 28 de Maio de 1997 que Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, 06 de Abril de 2017.

Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal de Abaiara

Câmara Munic.
CNPJ Nº 12.478.
Centro - Abaiara